



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208,1º alínea “d” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia em razão do COVID-19, novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a preleção contida na Lei Federal n.º 13.979 datada de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Estadual, no Decreto, Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 bem como respectiva normatização Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento desta Câmara Municipal no referido período;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal poderá ensejar danos irreparáveis a saúde da coletividade, haja vista o contágio comunitário, já decretado;

CONSIDERANDO a necessidade e o direito dos parlamentares exercerem suas funções no exercício da vereança;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Miguel, permanecerá fechada até o dia 30 de maio do corrente ano, observada as seguintes determinações:

§ 1º As sessões ordinárias voltarão a ocorrer no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel a partir do dia 07 de maio do corrente ano, em dia e horário Regimental, com a respectiva transmissão ao vivo como já acontece na praxe.

§ 2º Fica determinado desde logo que só adentrarão o interior da Câmara Municipal os respectivos Parlamentares e servidores, uma vez que os trabalhos acontecerão de forma interna e a Câmara permanecerá fechada.

§ 3º Fica determinado ainda, aos parlamentares e servidores a obrigatoriedade do uso de máscara em todo período que estiverem no recinto.

§ 4º O prazo estabelecido no artigo 1º, poderá ser alterado conforme recomendações dos profissionais da saúde.

Art. 2º Durante todo período a que se refere o artigo primeiro, os trabalhos necessários se darão de forma remota.

§ 1º Toda e qualquer matéria pertinente aos trabalhos legislativos deverão ser encaminhadas exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: **cmjuridicosm@hotmail.com** no horário das 7h30min às 13h00min.

§ 2º Fica disponibilizado ainda o contato telefônico 84 996696698, para utilização de troca de mensagens de texto, qual seja WhatsApp, caso necessário.

Art. 3º Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 4º Ao fim do prazo estabelecido no Artigo 1º, ficam mantidas as recomendações e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, no que concerne a prevenção da propagação e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel/RN, 30 de abril de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO
Presidente

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
Vice Presidente

MARIA DA PAZ E SILVA
Primeira Secretária

FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA
Segundo Secretário